



RP PRODUÇÃO

Salvador, 10 de JANEIRO de 2024.

Para:

Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM-CEARÁ.

Encaminhamos proposta de contratação dos artistas **Rafa e Pipo Marques** nas condições:

Data: 11 de FEVEREIRO de 2024 (DOMINGO), em PALCO.

Horário: 22:30.

Duração do show: 1:30(uma hora e trinta minutos de show.)

Valor: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Forma de pagamento:

A serem depositados na conta da empresa RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ 25.290.532/0001-31, representante legal dos artistas Rafa e Pipo Marques serão pagos R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), cujo depósito deverá ser feito na conta corrente BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1519, C/C 3935-6, nas condições;

50% na assinatura e o saldo em até 24 horas após o show.

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

FILIFE DE LACERDA
MARQUES:008108
96516

Assinado de forma digital por
FILIFE DE LACERDA
MARQUES:00810896516
Dados: 2024.01.10 14:00:58
-03'00'

FILIFE DE LACERDA MARQUES
Responsável Legal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408020203-INE

1 - ABERTURA:

Eu, SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (RAFA E PIPO MARQUES), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CARNACENTRAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 080109010002, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO tem como objetivo contratar o artista/banda identificado no objeto deste termo, através da empresa RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31 para se apresentar no evento já identificado.

Observa-se que o artista/banda é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, de acordo com a documentação que adormece nos autos em epígrafe.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O festival Carnacentral trata-se de um evento de grande porte para o município, que mobiliza um enorme público. Este período de manifestação artística e cultural vislumbra a participação de artistas populares atrelados ao carnaval municipal, incentivando o desenvolvimento cultural, social e econômico. As apresentações artísticas enaltecem as raízes dos festejos carnavalescos do município, fazendo parte da cultura e da identidade da população. Nesse sentido, a diversidade de atrações durante o carnaval oferta uma vasta e plural programação agradando a todos os gostos. Desta forma, justifica-se a presente contratação pela magnitude que o evento representa.

O evento ora citado é uma tradição no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará e tem grande importância para o turismo e economia locais, tendo como objetivo ainda fomentar a cultura e o lazer da população local.

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5º ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justem Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a



contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova a propriedade ou a exclusividade dos direitos artísticos.

Vale ressaltar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito a contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial aquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia."

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Assim, foram levadas em consideração não apenas a reputação da(s) banda(s) e/ou do(s) artista(s), mas também o interesse e a conveniência da apresentação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31, que detém exclusividade na produção do show do(a) artista/banda já identificado, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo de nº 080109010003.

Justificativa-se o preço através de documentação apresentada, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidenciam que o valor a ser pago ao artista/banda em apresentações anteriores com características semelhantes é o que regularmente costuma ser cobrado dos contratantes em outros municípios de porte semelhante ao de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

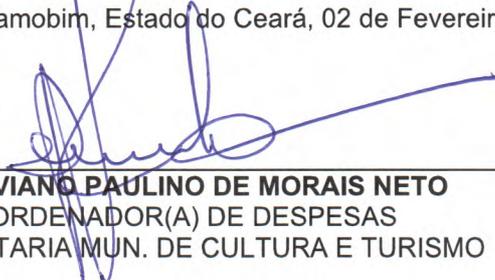
6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2024.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408020203-INE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

AUTORIZO o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408020203-INE, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO : CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (RAFA E PIPO MARQUES), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CARNACENTRAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

PROPONENTE: RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA - CNPJ/CPF: 25.290.532/0001-31 - Endereço: AV JOANA ANGELICA, 251, APT 01, NAZARE, Salvador - Bahia, CEP: 40050-000

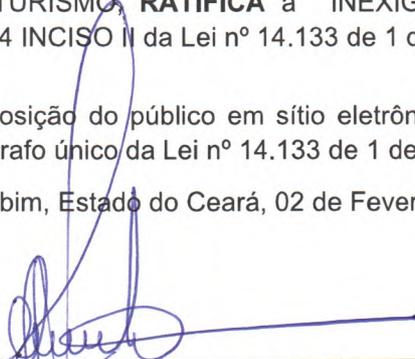
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408020203-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 .

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2024.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



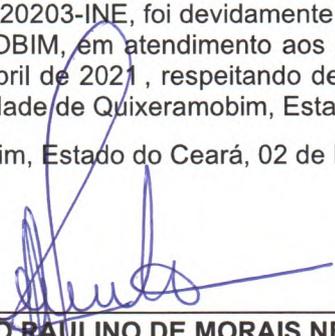
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408020203-INE



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408020203-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408020203-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2024.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2408020203-INE

O(A) Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, Sr(a). SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, faz publicar o presente extrato resumido do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2408020203-INE**, a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (RAFA E PIPO MARQUES), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CARNACENTRAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

FAVORECIDO(A): RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA - CPF/CNPJ: 25.290.532/0001-31;

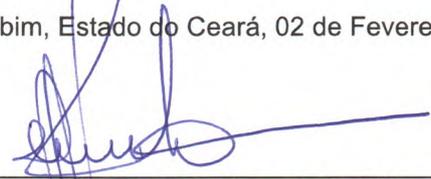
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024;

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2024.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408020203-INE

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Processo nº 2408020203-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial deste órgão, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e por meio de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2024.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO